ANEXO B - TABELA DE MENSALIDADES A ADOTAR NO ANO LETIVO DE 2026/2027

Nos termos do disposto nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 125/2015 ,e nos termos do previsto na Portaria n.° 872/81, de 29 de setembro, com a redação dada pela Portaria n.° 774/86, de 31 de dezembro, pela Portaria n.° 1390/2002, de 25 de outubro e pela Portaria n.º 931/2005 de 28 de setembro e conjugado com o plasmado na Info n.º 84/DE/2026, de 24 de junho de 2026, passarão a vigorar as seguintes mensalidades para o ano letivo 2026/2027:

TABELA DE MENSALIDADES (€)

Categorias	Rendimento «per capita» (€)	CM		
		INT	EXT	1º CICLO
1 (a) (d)	(b)	0	0	0
2 (a) (d)	< 390	256 €	197 €	197 €
3 (a) (d)	≥390 e <600	320 €	245 €	245 €
4 (a) (d)	≥600 e ≤800	364 €	277 €	277 €
5 (a) (d)	≥800 e ≤1000	447 €	340 €	340 €
6 (a) (d)	>1000	546 €	406 €	406 €
7 (d)	(c)	748 €	546 €	546 €

(a) Apenas para filhos de militares e alunos dependentes de agregado familiar de militar das Forças Armadas ou da GNR, militarizado, pessoal policial da PSP ou funcionário civil das Forças Armadas, desde que os filhos constem como dependentes destes no Modelo 3 da Declaração de IRS;

(b) Alunos órfãos de militares ou de membros das Forças de Segurança;

(c) A categoria 7 aplica-se a todos os alunos cujo agregado familiar não se inclua em (a);

(d) Nos termos do despacho de 16 de Junho de 2011 do CEME, as famílias com dois ou mais irmãos nos EME têm direito a uma percentagem de redução na mensalidade, consoante se trate do 1º irmão (10%), 2º irmão (15%) e 3º ou mais irmãos (20%), por ordem de antiguidade das respetivas matrículas.

(e) A comprovação do agregado familiar e do rendimento per capita é efetuada através dos documentos fiscais definidos anualmente pelo CM, relativos ao ano fiscal relevante, sem prejuízo de outros documentos legalmente admissíveis.